



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 01/2025 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

Torna público e estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Pesqueira e os devedores realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos tributários, por meio de transação por adesão, nos termos do Capítulo X, Título III, Livro III da Lei Complementar N.º 3.489/2024 e do Decreto Nº 061/2025.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto nos arts. 454 a 474 da Lei Complementar nº 3.489, de 10 de dezembro de 2024, especialmente os arts. 459, II, 464, 468 e 474, e nos arts. 18, 29, 30 e 36 do Decreto Nº 061/2025.

### COMUNICA:

Art. 1º. Este edital torna público e estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Pesqueira e os devedores realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos tributários, por meio de transação por adesão, nos termos da Lei Complementar nº 3.489/2024 e do Decreto Nº 061/2025.

Art. 2º. São elegíveis à transação de que trata este Edital os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, judicializados ou não, independentemente do valor consolidado, observadas as exclusões legais.

§1º. Para adesão à transação será considerado o saldo devedor atualizado e consolidado de cada crédito, acrescido de atualização monetária, multas, juros moratórios e encargos legais, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais/taxas judiciais, se houver.

§2º. A transação prevista neste Edital não se aplica aos créditos devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§3º. No caso de solicitação de parcelamento, o requerente deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 58 da Lei Complementar nº 3.489/2024 e demais normas aplicáveis.

§4º. Requerimentos de transação que envolvam qualquer revisão do crédito fiscal ou outras formas complexas de autocomposição deverão ser realizados por meio de transação individualizada, nos termos da legislação aplicável.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º.** A transação por adesão dos créditos descritos no artigo 2º contempla os seguintes benefícios relativos aos acréscimos moratórios e multas dos créditos transacionados, conforme art. 22 do Decreto Nº 061/2025:

I - redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;

II - redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 4 (quatro) parcelas consecutivas;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 8 (oito) parcelas consecutivas;

§1º. As reduções e concessões referidas nos incisos I a III deste artigo não se aplicam ao principal do crédito tributário atualizado, nem ao valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

§2º. Os benefícios obtidos por força da adesão à transação nos termos do presente Edital não são cumulativos com outros benefícios instituídos pela legislação municipal.

**Art. 4º.** A adesão à transação de que trata este Edital constitui, nos termos do art. 457 da Lei Complementar nº 3.489/2024:

I - confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação;

II - renúncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem impugnações, recursos administrativos, ações judiciais (inclusive coletivas) ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, implicando a necessária desistência formal nos respectivos processos;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 5º.** A adesão à transação deverá ser realizada entre **01/12/2025** e **30/01/2025**, e ocorrerá exclusivamente por meio da emissão de guia para pagamento à vista ou parcelado, disponível:

I - No portal de serviços da Prefeitura Municipal de Pesqueira; ou

II – No Departamento de Arrecadação Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado em: R. Zeferino Galvão, 84 - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Eventuais requerimentos administrativos não têm o condão de prorrogar os prazos e descontos previstos neste Edital.

**Art. 6º.** A transação prevista neste Edital somente se aperfeiçoará com o pagamento tempestivo da guia à vista ou da guia da primeira quota do parcelamento, nos respectivos prazos de vencimento.

§1º. Somente o aperfeiçoamento da transação, na forma do caput, será apto para obstar o prosseguimento da cobrança administrativa, judicial ou extrajudicial (incluindo protesto).

§2º. A interrupção ou o atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias do seu vencimento acarretará o cancelamento automático dos benefícios regulamentados por este Edital, independentemente de aviso ou notificação.

§3º. Nas hipóteses de falta de aperfeiçoamento da transação ou de cancelamento dos benefícios por inadimplência, conforme §2º, será retomado o curso da cobrança dos créditos pelos seus valores originais, com todos os acréscimos legais, sem os benefícios deste Edital, descontando-se os montantes eventualmente pagos.

**Art. 7º.** O prazo de vencimento da guia para pagamento à vista ou da primeira quota do parcelamento, emitida nos termos do art. 5º, será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento, as quotas subsequentes terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes à data de vencimento da primeira quota.

**Art. 8º.** A adesão à transação, por meio de parcelamento, implica a manutenção, até a quitação integral do acordo, das penhoras, dos arrestos e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações judiciais correspondentes.

Parágrafo único. Eventuais valores depositados judicialmente somente poderão ser levantados pelo contribuinte após a comprovação da quitação integral de todos os créditos incluídos na transação.

**Art. 9º.** A Procuradoria Geral do Município poderá negar a emissão de guias com os benefícios deste Edital, nos casos em que já houver valores penhorados com pedido judicial de expedição de mandado de levantamento ou pagamento em favor do Município.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** A transação aperfeiçoada poderá ser declarada nula quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 439 da Lei Complementar nº 3.489/2024 e art. 10 do Decreto Nº 061/2025, especialmente se:

- I - não estiverem presentes condições ou requisitos exigidos para sua celebração;
- II - houver prevaricação, concussão ou corrupção na sua formação; ou
- III - ocorrer dolo, fraude ou simulação por parte do devedor.

**Art. 11.** O devedor que tiver a transação cancelada ou cassada por descumprimento das obrigações, nos termos do §2º do Art. 6º, ficará impedido de aderir a uma nova transação, ainda que referente a outros débitos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data do efetivo cancelamento ou cassação.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Procurador-Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 13.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira - PE, 27 de novembro de 2025.

**Amanda Dos Santos Dantas**

**Procuradora-Geral do Município de Pesqueira**